



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Emenda nº**

**Projeto de Lei nº 3.077,  
de 2008**

USO EXCLUSIVO

**AUTOR: Deputado Mário Heringer**

Dê-se ao art. 16 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.077, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 1º. ....  
.....

"Art. 16. ....  
.....

Parágrafo único. Os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando **comprovarem estar** no exercício de suas atribuições" (NR).

## **JUSTIFICAÇÃO**

Apresentamos a presente emenda visando a preservar o princípio da probidade administrativa, considerando, sobretudo, a composição mista dos Conselhos de Assistência Social e o financiamento público de suas despesas.

Sala das Comissões,        de maio de 2008

**Dep. Mário Heringer  
PDT/MG**